



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 10/2017

CONVITE Nº 05/2017

CONTRATO Nº 08/2017

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

CONTRATADA: J.S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.561.551/0001-07, com sede na Rua Pedro Binatto, 125, Bairro Jordanésia, Município de Cajamar, São Paulo, SP, representada neste ato por sua sócia e administradora, Juliana Santos Stoppa, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.396.241-2 e do CPF/MF nº 217.112.768-63, residente e domiciliada na Rua Cunha, 20-B, Condomínio Scorpions Village, Jordanésia, Cajamar, São Paulo, SP, CEP. 07760-000.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Locação de Veículos para atender a Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 10/2017 – Convite nº 05/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula Segunda – A CONTRATANTE, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato:

- a) Locação mensal de 03 (três) veículos leves, sem motorista, com quilometragem livre, com carro reserva, com seguro total, com seguro contra terceiros, sem franquia, para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Vereadores de Itapeçerica da Serra – SP;
- b) O automóvel deverá ter no mínimo 1.000 cilindradas, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, movido à gasolina ou álcool, com no máximo 01 (um) ano de uso;
- c) A CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, por defeito de qualquer ordem, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões por outro similar na hipótese do veículo ficar impossibilitado de sua utilização normal por mais de 6 (seis) horas.

Cláusula Quarta – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA **Estado de São Paulo**

serviços objeto deste contrato, em que se verifiquem defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações, inclusive com fornecimento de novas peças, se necessário.

Cláusula Sétima – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Oitava – O preço global deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo Único – Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) vezes mensais, vencendo todo dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos serviços realizados no mês anterior.

Cláusula Nona – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Terceira – As multas de trânsito serão pagas pela **CONTRATANTE**, ficando obrigado a **CONTRATADA** a fornecer em tempo as notificações para identificação do condutor responsável e para a apresentação do recurso conforme o caso.

Cláusula Décima Quarta – Fica o servidor Marcelo Luiz da Silva, R.G. nº 29.615.950-5, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula Décima Sétima – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Oitava – A rescisão contratual poderá ocorrer:

a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;

b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;

c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;

d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Décima Nona – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Cláusula Vigésima – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Segunda – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

Cláusula Vigésima Quarta – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

Cláusula Vigésima Quinta – O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATADA**, com a apresentação das devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapecerica da Serra, 06 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Márcio Roberto P. da Silva

Presidente

J.S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP

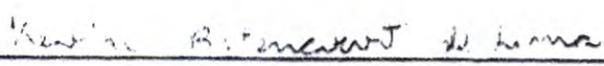
Juliana Santos Stoppa

Sócia Administradora

Testemunhas:



ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
RG. 15.519.225-5



KEVIN BITENCOURT DE LIMA
RG. 39.876.549-2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA.

CONTRATADA: J.S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP.

PROCESSO n° 10/2017 – LICITAÇÃO CONVITE n° 05/2017 – CONTRATO n° 05/2017.

OBJETO: a) Locação mensal de 03 (três) veículos leves, sem motorista, com quilometragem livre, com carro reserva, com seguro total, com seguro contra terceiros, sem franquia, para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Vereadores de Itapeçerica da Serra – SP; b) O automóvel deverá ter no mínimo 1.000 cilindradas, com ar condicionado, direção hidráulica, 04 (quatro) portas, movido à gasolina ou álcool, com no máximo 01 (um) ano de uso; c) A CONTRATADA providenciará a imediata substituição do veículo, por defeito de qualquer ordem, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões por outro similar na hipótese do veículo ficar impossibilitado de sua utilização normal por mais de 6 (seis) horas.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapeçerica da Serra, 06 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: **MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA- Presidente**

E-mail institucional: **pastor.marcio@cmis.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **pastormarcioroberto20@gmail.com**

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e Cargo: **Juliana Santos Stoppa - Administradora**

E-mail institucional: **licitacoes@jslocadora.com.br**

E-mail pessoal: **licitacoes@jslocadora.com.br**

Assinatura: